

TERMO DE CONTRATO

Ref.: Edital de Convocação - Cotação Prévia de Preços – Processo de Contratação nº 057/2024.

Termo de Contrato que entre si celebram a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES** e **BRAUN LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO VISUAL LTDA.**

CONTRATO Nº 057/2024

Aos 17 dias do mês de julho do ano de 2024, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES**, sediada a Rua Açai, 540 – Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CNPJ 05.232.628/0001-36, neste ato representado pelo Sr. MAURICIO DE CAMPOS BUENO, Vice-Presidente e Coordenador da Comissão de Contratação, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **BRAUN LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTO DE ÁUDIO VISUAL LTDA**, endereço Rua Padre José Milbauer, 114, – Lancaster, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85863-550, CNPJ 20.008.431/0001-01, neste ato representado pelo Sr. EVERTON RENAN BRAUN DA SILVA, doravante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária do objeto da Cotação Prévia de Preços – Processo Contratação nº 057/2024, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DA FENACLUBES, e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária da Cotação Prévia de Preços – Processo de Contratação nº 057/2024, sob o regime de empreitada por preço global, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a contratação de empresa, para prestação de serviços e disponibilização de equipamentos de áudio visual, filmagem, iluminação e informática, para a 4ª Semana Nacional do Clubes, com a realização do Congresso Brasileiro de Clube, tudo em conformidade com as descrições e especificações descritas abaixo, bem como às demais disposições no respectivo Edital, Termo de Referência e da Proposta Comercial que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante desde instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

O evento será realizado no período de 07/11 a 10/11/2024, no Hotel no Hotel Costão do Santinho, com endereço na Estrada Vereador Onildo Lemos, 2505 – Santinho, na cidade de Florianópolis/SC.

UNIDADE DE COMPRA

Prestação de Serviços.

ESPECIFICAÇÕES:

Para atender às exigências das atividades específicas e inerentes à realização do evento, a empresa precisa atender às seguintes especificações dos serviços:

O local para a realização do evento será liberado para a prestação dos serviços pela empresa contratada a partir das 08h00 do dia 06/11/2024 e todas as montagens e demais atividades deverão ser adequadamente realizadas em tempo hábil para a realização do evento e desmontada a partir do encerramento das atividades, segundo orientação da FENACLUBES. Adicionalmente, deverão ser observadas as seguintes datas e os itens abaixo:



SALA DE APOIO	
MONTAGEM: 06/11/2024 ATÉ AS 10H00	
UTILIZAÇÃO: DAS 10H00 DE 06/11/2024 ATÉ AS 14H00 DE 10/11/2024	
DESMONTAGEM: 10/11/2024 A PARTIR DAS 14H00	
Qtd	Equipamentos
04	Notebook Intel® Core i7-5500U, Memória de 8GB, Tela de 15.6" HD 1366 x 768, CD-ROM, CDRW, DVD, Fax Modem, Placa de Rede, com mouse e mousepad ou superior
04	Impressora Multifuncional Colorida WIFI de grande porte (compartilhada entre os computadores), incluindo cabos de Rede, Cabos de Energia e filtros de linha.
12	Jogos de Tonner para Impressoras
01	Roteador Internet
01	Hub de 8 portas – semelhante ou superior a marca D-Link
10	Réguas de Energia
01	Técnico de Informática para suporte
A FENACLUBES levará notebooks que serão conectados às impressoras da sala de apoio.	

FOYER INTERNO, FACHADA E ÁREA EXTERNA	
MONTAGEM: 06/11/2024 A PARTIR DAS 08H00	
UTILIZAÇÃO: DAS 08H00 DE 07/11/2024 ATÉ AS 24H00 DE 09/11/2024	
DESMONTAGEM: 10/11/2024 A PARTIR DAS 8H00	
Qtd	Equipamentos
01	Pórtico em LED P2 de medidas 7,00 x 3,00, totalizando 16 mts, incluindo processadora 4K, notebook e fechamento de malha atrás
02	Totem em Led P2 com medidas de 1,50 x 1,0 incluindo processadora 4K, notebook e fechamento de malha atrás
06	TVs de 55 polegadas em tripé
01	Mesa de som semelhante ou superior a SL9 YAMAHA
08	Caixas acústicas tipo Line Array (longo alcance), - semelhante ou superior a marca VERTEC
04	Caixas de sub woofer com 3 falantes de 18", 2000 w RMS ativas e alto amplificadas com software para ajustes individuais via cabos de rede. - semelhante ou superior a marca D&B
04	Monitores Sm 400 eaw OU Similar
04	Caixas de Som para Delay
02	Microfone mão sem fio, semelhante ou superior ao Shure UR4
90	Par Led para iluminação cênica
20	Ribaltas Led
30	Refletores HQI
40	Set light de LED
10	Moving 9R
01	Estrutura em Box Truss para backdrop com medidas de 4,50 x 2,50 mts
01	Impressão de Backdrop em Policromia com ilhos de 4,80 x 2,80 lonas sem emenda – lona fosca
01	Estrutura em Box Truss para backdrop com medidas de 2,80 x 3,00 mts
01	Impressão de Backdrop em Policromia com ilhos de 3,10 x 3,30 lonas sem emenda – lona fosca
01	Operador de Áudio e Vídeo
01	Técnico em Iluminação

REUNIÕES	
MONTAGEM: 06/11/2024 A PARTIR DAS 08H00	
UTILIZAÇÃO: 07/11/2024 A PARTIR DAS 14h00 ATÉ AS 18H00 DE 09/11/2024	
DESMONTAGEM: 10/11/2024 A PARTIR DAS 8H00	
Qtd	Equipamentos
01	Projektor Multimídia 5000 Ansilumens semelhante ou superior a marca Epson – sob a mesa de apoio
01	Tela de 150 polegadas no box Truss
01	MacBook Pro com Modul8 ou similar para apresentação de vídeos
01	Notebook Intel® Core i7-5500U, Memória de 8GB, Tela de 15.6" HD 1366 x 768, CD-ROM, CDRW, DVD, Fax Modem, Placa de Rede, com mouse e mousepad ou superior
01	Mouse sem fio com laser para apresentação semelhante ou superior a marca CUE LIGTH
01	TV de 43 polegadas com doghouse para retorno
01	Mesa de som com 12 canais - semelhante ou superior a marca Yamaha 01V-VCM
04	Caixas de som grandes ativa- semelhante ou superior a marca QSC
04	Tripés de caixa de som - semelhante ou superior a marca Vector
06	Microfones de mão sem fio - semelhante ou superior a marca Shure UHF
01	Operador de Áudio e Vídeo

ABERTURA SOLENE, HOMENAGENS, PLENÁRIA, JANTARES	
MONTAGEM: A PARTIR DAS 08H00 DE 06/11/2024 ATÉ 18H00 DE 07/11/2024	
UTILIZAÇÃO: DAS 08H00 ÀS 24H00 DE 08/11/2024 ATÉ AS 24 HRS DO DIA 09/11/2024	
DESMONTAGEM: 10/11/2024 A PARTIR DAS 08H00	
Qtd	Equipamentos
SONORIZAÇÃO/MONITORES/BACKLINE	
SONORIZAÇÃO	
20	Caixas acústicas tipo LineArray (longo alcance) com sistema Fly, - semelhante ou superior a marca VERTEC
10	Canais isoladores tipo "pressbox" para os meios de comunicação que se conectam à mesa de PA. Transformador isolador obrigatório em todos os canais que podem estar juntos ou separados em várias unidades;
15	Praticáveis com saia preta, pantográfico com rodas para movimentação.
08	Caixas de sub woofer com 3 falantes de 18", 2000 w RMS ativas e alto amplificadas com software para ajustes individuais via cabos de rede. - semelhante ou superior a marca D&B
01	Sistema de intercomunicação entre as mesas de PA e de Monitor contendo 1 unidade master, 1 unidade escrava, luzes de alerta e headsets (com headphone circunaural e microfone acoplado) nas duas unidades, semelhante ou superior a marca HPL
01	Multicabo para atender aos canais da mesa e mais 12 canais para auxiliares, com splitter, de 60 metros ou mais
01	Analisador de espectro ou computador com programa de análise
02	Pré-amplificadores valvulados com compressor e equalização- semelhante ou superior a marca AVALON
01	Processador ou grupo de processadores de sistema digital estéreo, com o mínimo de 4 entradas e 12 saídas
01	Processador de sistema digital com 2 entradas e 6 saídas

12	Kit completo de In ear com transmissor PSM900
08	Monitores Sm 400eaw OU Similar
01	Duplo canal de compressor com entrada para cabos no console
01	Digital Delay
01	Console de no mínimo 48 canais – semelhante ou superior a YAMAHA CL5. Monitor
01	Console de no mínimo 48 canais – semelhante ou superior a YAMAHA CL5. P.A
01	Side Fill estéreo 04 vias LR– monitor
01	Multicabo Splitado 56 vias, mínimo 50 mts
02	Stage Monitors e um sub – monitor
01	Amplificador para fones (com a fiação em perfeito estado – monitor
02	Stage monitors – palco
14	Microfone Shure SM 58
12	Microfone Shure SM 57
10	Microfone Shure SM 58 UR4
10	Microfone Shure SM 81
05	Microfone Shure Beta 98B
06	Microfone Shure SM 91 E 52 Beta
02	Microfone Shure SM 57 ou MD 421 para amplificador
04	Pontos Eletrônicos completos (In ear)
15	Direct Box ativo
01	Amplificador Guitarra (Fender Twin Reverb, Marshal JCM 800 ou 900 cabeçote e caixa)
01	Amplificador de baixo HARTKE ou similar
01	Bateria pele nova com 01 Bumbo de 20", 01 Ton 10", 01 Ton 12" e 01 Surdo 14", 03 estantes retas, 03 estantes Girafas, 01 estante de Caixa, maquina de HI HAT e banco com encosto
10	Garras
03	Pedestal de guitarra
27	Pedestais Girafa Grande
15	Pedestais Girafa Pequeno
04	Praticáveis de 2 x 1 Pantograficos.
01	CDJ 2000 Pionner
01	Multicabo para atender aos canais da mesa e mais 12 canais para auxiliares, com splitter, de 60 metros ou mais
06	Pontos de Energia 127V no palco
08	Caixas de som grandes ativas - semelhante ou superior a marca JBL
08	Tripés de caixa de som - semelhante ou superior a marca Vector
03	Microfone Auricular semelhante ou superior a marca SHURE
01	Microfone gooseneck – para púlpito- semelhante ou superior a marca Shure UHF
01	Microfone de lapela - semelhante ou superior a marca Shure UHF
04	Cabo P2P10 para saída do áudio do notebook
PROJEÇÃO	
01	Painél de led 8X3 m chapado (P3) para fundo do palco, incluindo processadora 4k
02	Painel de Led P2 de medidas 4,50 x 3,00 mts para laterais do palco
06	Tiras de Led de 6,00 x 0,50 mts
100	100 mts de Estrutura de Q 30 para instalação dos leds (envelopado de preto)

01	Monitor de 32 polegadas para retorno na housemix
02	Tv de 55 polegadas para retorno de palco
01	Tv de 55 polegadas com notebook para retorno
02	Distribuidor SDI – semelhante ou superior a marca TV One
01	Switcher vídeo - semelhante a marca TV ONE 8210
02	MacBook Pro com Modul8 ou similar para apresentação de vídeos
03	Notebook Intel® Core i7-5500U, Memória de 8GB, Tela de 15.6" HD 1366 x 768, CD-ROM, CDRW, DVD, Fax Modem, Placa de Rede, com mouse e mousepad ou superior
01	Acabamento em tecido preto (lycra) para acabamento das partes inferiores e laterais do fundo de palco, cobrindo toda a parede e laterais do palco, com medidas de 25,00 x 5,30 mts
04	Operadores de áudio e vídeo
01	VJ Pannel de Led
01	Técnico de Informática
FILMAGEM E TRANSMISSÃO SIMULTANEA	
03	Câmeras Full HD 1.080 p (2 fixa e 1 móvel)
03	Tripés hidráulicos para câmeras
01	Monitor de retorno
01	DVD Rec para gravação na integra Back-up
01	Mesa de Corte Digital
01	Refletor de iluminação para captação da filmagem, cabos e acessórios
01	Distribuidor de vídeo – semelhante ou superior a marca Krammer
06	Plataformas Pantográficas Carpetada par as câmeras
03	Câmeras man (2 fixo e outro móvel)
01	Técnico para mesa de corte
ILUMINAÇÃO E OUTROS	
01	Mesa de Luz – semelhante ou superior a GRAND MA LIGHT 2
150	150 metros de Q30 para luz, projeção do palco, plateia - toda a instalação aérea (todo grid envelopado de preto)
02	Rackdimmer de 24 canais
02	Multivias 12 vias
04	Varas de lâmpadas par 64 focco 5
10	Strobo 3000 atomic led
04	Intercom com 03 pontos
40	Ribalta de Led RGBW 3W
100	Par Led RGBW
30	Moving Light Beans 7R (sharpy, Rush MH3/MH4, ACME XP)
16	Moving Light Spots 7R (ROBE MMX, ROBE POINT, MEGA POINT, VIPER)
20	MAC Aura Wash
12	Par64 #5 / MFL 1000W
02	Gobos logo cliente
04	Gobos prisma
08	Minibrut 6 lampadas
30	Lâmpadas par foco 5
30	Gelatinas CBT 61
02	Canhões Seguidores DTS ou 17R (lâmpadas novas) com operador
04	Praticáveis para canhões seguidores



04	Hazen com ventilador
18	Elipsoidal com abertura de 36 graus ETC 1000w com iris
04	Ventiladores Potentes
03	Técnico de Iluminação
03	Operador de som/áudio
16	Carregadores
02	Geradores silenciado 200KWA com técnico
02	Geradores dilenciado 200 KVA para backup

GERAL	
MONTAGEM: 06/11/2024 A PARTIR DAS 08H00	
UTILIZAÇÃO: DAS 10H00 06/11/2024 ATÉ AS 24H00 DE 09/11/2024	
DESMONTAGEM: 10/11/2024 A PARTIR DAS 8H00	
Qtd	Equipamentos
01	Impressão de Backdrop em Policromia de 3,10x 3,30 lonas sem emenda – fosca, impressão frente e verso – utilizar a lona para envelopar a estrutura (arte cliente)
01	Estruturas de Q15 para fixar as lonas dos backdrops DE 2,80 X 3,00mts
01	Palco revestido com carpete e saias laterais de 3,00 x 2,00 x 0,50 mts com 01 escada lateral e rampa
10	TV Led de 55 polegadas em tripé de chão em bom estado
03	Púlpito Digital
02	Púlpitos em Acrílico
01	Acabamento (fechamento) de house mix em tecido preto ou bagum preto

Obs. A FENACLUBES fornecerá as artes acima

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) A empresa participante deverá vistoriar os locais onde o evento será realizado, junto com o Preposto da FENACLUBES a fim de certificar-se das condições locais bem como garantir a perfeita e satisfatória prestação dos serviços objeto deste processo de aquisição.

a.1) A vistoria a ser realizada pela empresa participante deverá ser agendada até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

b) A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) preposto que responda legalmente pela empresa durante a realização do evento, sendo responsável pelos serviços, funcionários e equipamentos da Contratada.

c) A FENACLUBES não se responsabiliza por quaisquer danos decorrentes da prestação dos serviços pela empresa contratada ou por extravios de equipamentos.

d) O local do evento encontra-se localizado no interior do Hotel identificado no endereço mencionado no item 1.2 deste Termo de Referência, contudo possui vários acessos. Portanto, a FENACLUBES e o hotel não se responsabilizam pela segurança dos equipamentos e materiais. A empresa participante, caso entenda necessário, deverá incluir no custo de sua proposta o valor correspondente à segurança dos equipamentos.

e) Toda filmagem deve estar em alta qualidade, assim como o som da mesma, que não poderá ser captado pelo som da câmera e sim pelo som dos microfones;

f) Toda a programação do evento (plenária, salas de oficina, reuniões, almoços, jantares, credenciamento) deverá ser filmada,

porém a maior parte do tempo a filmagem acontece na plenária, juntamente com a transmissão simultânea;

g) As filmagens deverão ser entregues da seguinte forma: 1 (uma) cópia, em HD externo (a ser providenciado pela própria contratada) com material bruto (na ordem de atividades dos eventos) ao final do evento;

h) Os equipamentos primordiais, ou seja, os que em caso de falha comprometam o andamento do evento deverão ter equipamento reserva, para que, se caso ocorrida, a falha seja imediatamente solucionada; problemas básicos/técnicos sem a substituição de equipamentos deverão ser solucionados no máximo em 20 (vinte) minutos.

i) Todas as montagens deverão estar prontas e testadas em tempo hábil para início de cada atividade, considerando a data do evento mencionado no item 1.2 deste Termo de Referência;

IMPORTANTE: A falha de funcionamento de qualquer equipamento durante a realização do evento ensejará à Contratada as penalidades previstas na Cláusula Décima, do Contrato.

j) As montagens deverão respeitar as regras do hotel contratado.

k) Toda instalação elétrica, hidráulica ou de informática, se aplicável, deverá prover todos os tipos de cabeamento e acessórios necessários para o devido funcionamento de equipamentos.

K1) Os equipamentos que serão utilizados no evento seguem as especificações constantes no item 4.3. correndo por parte da CONTRATADA a responsabilidade pela manutenção e operacionalização dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de aquisição;

II - Cumprir rigorosamente o objeto da presente avença, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

III - Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

IV – Fornecer, a suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;

V – Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

VI – Designar 01 (um) preposto como responsável pelo CONTRATO firmado com a CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações prevista neste instrumento;

VII – Responsabilizar-se pelos serviços prestados para a execução do objeto deste CONTRATO, obrigando-se a reparar, exclusivamente as suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos mesmos, que possam ser atribuídas exclusivamente por dolo ou culpa à CONTRATADA;

VIII – A CONTRATADA obriga-se a não fazer qualquer menção ao nome da CONTRATANTE ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos deste contrato ou os fatos a ele relativos, sem a prévia e escrita aprovação pela CONTRATANTE;

IX – A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente. Os serviços que serão objeto da contratação deverão ser realizados por profissionais selecionados em procedimento adequado às atividades que serão desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

- I - Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- II – Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;
- III - Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela CONTRATADA;
- IV- Devolver à CONTRATADA a (s) nota (s) fiscal (ais) /fatura (s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota (s) fiscal (ais) fatura (s) não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços.
- V- Alterar, quando conveniente, o Preposto do CONTRATO, mediante comunicação escrita à CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto respeitará o disposto na Clausula Primeira e terá início em até 5 (cinco) dias uteis, contados da data da assinatura do contrato.

§ 1º - A vigência do contrato ficará adstrita ao período compreendido entre a assinatura do contrato e a data da realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada mediante a assinatura de Termo Aditivo entre as partes, observando-se o Regulamento de Contratações de Bens e Serviços da FENACLUBES assim como a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto é de R\$ 268.200,00 (duzentos e sessenta e oito mil e duzentos reais) A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços realizados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia da protocolização dos documentos de cobrança.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação do IPC-FIPE.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE.

§ 3º - Nas Notas Fiscais deverão conter a descrição informada pela FENACLUBES.

§ 4º - Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I – De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede da FENACLUBES, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

II - Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

§ 6º - Os recursos utilizados para o pagamento das despesas do presente contrato, são oriundos da alínea "c" do inciso I e alínea "c" do inciso II, do § 2º, do art. 16 da Lei nº 13.756/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e INSS (Certidão Federal RFB), com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturno de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária para participar dos processos seletivos da FENACLUBES e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - A sanção prevista no inciso II poderá ser aplicada cumulativamente ou não, com as sanções dos incisos I e III, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da FENACLUBES.

§ 2º - Das Multas:

I - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta) do valor do ajuste ou, a critério da FENACLUBES, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte) calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou, a critério da FENACLUBES, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova aquisição, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III - O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

a - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso

b - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso

c - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

IV - O atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

V - Nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

VI - Nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

VII - O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

§ 3º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 4º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 5º - No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sítio eletrônico da FENACLUBES e notificado ao interessado.

§ 6º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido à FENACLUBES, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no sítio eletrônico da FENACLUBES e notificação ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATADA, ou ainda por interesse das partes.

I – Inexecução total ou parcial do objeto contratado; ou falhas no cumprimento das obrigações contratuais.

II – Por interesse de qualquer das partes, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data em que pretende encerrá-lo.

III - O pedido de rescisão por qualquer das partes – CONTRATANTE e CONTRATADA - não isenta o cumprimento das obrigações em curso.

Parágrafo Único: A rescisão de que trata o inciso I, não afasta as penalidades da Cláusula Décima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela CONTRATANTE, poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

A execução deste contrato será disciplinada pelo REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DA FENACLUBES, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Campinas, 17 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **EVERTON RENAN BRAUN DA SILVA**
Data: 17/07/2024 17:49:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRAUN LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTO DE ÁUDIO VISUAL LTDA – ME

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS



TESTEMUNHAS:


PRISCILA P. S. MORAES
RG: 43.930.422-2


FATIMA AP. SILVA DA COSTA JACINTHO
RG: 22.479.924-1